DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Suspensão do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 047/2026.

Considerando a impugnação apresentada por licitante, cujas razões foram consideradas parcialmente procedentes, especialmente quanto a disposições do instrumento convocatório que podem comprometer a competitividade, a legalidade e a transparência do certame;

Considerando que, durante a análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, a Administração identificou que determinadas condições e informações relevantes à compreensão do edital e à formulação das propostas não foram devidamente estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto aos critérios de reajustamento, às condições de pagamento, à aplicação de penalidades e à metodologia de realização da Prova de Conceito (POC);

Considerando que a ausência de definições claras e objetivas sobre tais aspectos pode comprometer a adequada compreensão das regras do certame, a isonomia entre os licitantes, a competitividade e a segurança jurídica da contratação;

Considerando que compete à Administração Pública zelar pela legalidade de seus atos e promover, sempre que necessário, a revisão de seus próprios procedimentos, em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, bem como revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando, por fim, que as alterações necessárias poderão afetar as condições de participação e a formulação das propostas pelos licitantes, tornando necessária a adequação do instrumento convocatório antes do prosseguimento do procedimento;

DECIDO:

I – Pela **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 006/2026, referente ao Processo Licitatório nº 047/2026, até que sejam promovidas as análises e adequações necessárias no edital e em seus anexos, contemplando os pontos identificados na impugnação e nos pedidos de esclarecimentos.

II – Determinar ao setor responsável que promova a revisão dos documentos que integram o procedimento licitatório, com a realização das retificações necessárias, de modo a assegurar a clareza, a objetividade e a adequada definição das condições da contratação.

III – Concluídas as adequações, deverá ser providenciada a republicação do edital e de seus anexos, com a divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação original e a reabertura integral dos prazos legais, considerando que as alterações a serem promovidas poderão comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Dê-se ciência aos interessados, promovendo-se a devida publicidade da presente decisão nos meios oficiais e na plataforma eletrônica em que se processa o certame.

Uberlândia/MG, 25 de novembro de 2026.

Patrick Cesar Sucupira
Pregoeiro